

OS IMPACTOS ADVINDOS DA REVELAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO FAMILIAR SOB A ÓTICA DOS ÓRGÃOS PROTETIVOS

Gabriela do Nascimento Gonçalves

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Janaine Santos Sanitá

Graduando em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

André Masao Peres Tokuda

Mestre em Psicologia – UNESP;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O presente estudo objetivou discutir os impactos ocasionados pelo abuso sexual infantil intrafamiliar, dando visibilidade dentro da Psicologia e da universidade para problematizações sobre um tema muitas vezes invisível. A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica; e entrevistas com quatro pessoas que atuam em instituições que atendem essa demanda, como Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e Conselho Tutelar nos depoimentos. A proposta foi mostrar definições a respeito de violência e abuso sexual, quais as possíveis danos provocados na vítima e qual a visão de profissionais que trabalham em instituições e que lidam com este tipo de demanda, qual o olhar deles diante desse fato.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual; Violência intrafamiliar; Violência sexual; Família.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende estudar as consequências do abuso sexual infantil e o modo como a família vivencia o conflito, respondendo a seguinte questão: A revelação do abuso sexual infantil intrafamiliar ocasiona impactos negativos que podem favorecer a manutenção da violência ou favorecer consequências disfuncionais? Tem como objetivo problematizar os impactos ocasionados pelo abuso sexual infantil intrafamiliar no contexto familiar, assim dando visibilidade dentro da Psicologia e da universidade para problematizações sobre um tema muitas vezes invisível.

Para a realização do trabalho de conclusão de curso utilizaremos o método de pesquisa de campo, o qual visa construir questionário com perguntas

relacionadas ao abuso sexual infantil intrafamiliar. As perguntas a serem realizadas serão direcionadas a profissionais que trabalham em instituição que tem o contato com casos de abuso. As instituições serão: Conselhos Tutelares, Gapac- Grupo de apoio e Prevenção a Aids, e profissionais do CREAS – Centro de Referência Especializado a Assistência Social, sendo que os profissionais a serem entrevistados serão psicólogos, delegados, escrivão e assistente social. Os questionários serão analisados pelas pesquisadoras responsáveis tendo como objetivo, analisar como esses profissionais percebem a reação da família diante da constatação do abuso frente a vítima e frente ao agressor, analisar quais os danos causados que os profissionais percebem dentro da família, para que com esses dados possamos compreender se a reação da família é de ajudar a vítima, negar a questão do abuso e também uma melhor forma de intervir nessas famílias que constam a violência sexual intrafamiliar.

2 ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Neste capítulo traremos informações a respeito de órgãos públicos que recebem e atendem demanda relacionada à violação dos direitos de crianças e adolescentes. Sabe-se que com o passar dos anos foi surgindo várias instituições para que esses direitos previstos no (ECA) fossem garantidos. Essas instituições desempenham o papel de proteger, buscar soluções para casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes, realizam encaminhamentos, além de realizarem palestras. As instituições que lidam com este tipo de demanda são: Conselho Tutelar, Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos: “Disque 100”, Delegacia da Mulher e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Apresentaremos dados desses órgãos a respeito do seu surgimento, quais as demandas que atendem as leis que regem essas instituições, os objetivos e como se articulam.

A institucionalização e o surgimento das primeiras legislações e ações formadas pelo Estado brasileiro voltadas à criança e adolescente infratores e pobres ocorreram durante os primeiros dez anos do século XX. Segundo Cossetin (2012, apud FALEIROS, 2011), no ano de 1920 aconteceu o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, onde foram discutidas questões relacionadas à proteção social.

Sendo assim no ano de 1921, através da lei federal orçamentária nº 4.242, o governo permitiu a instauração de políticas de assistência e proteção ao menor delinquente e em situação de desamparo, integrando métodos de amparo e repressão. Regulamenta-se, então, uma divisão entre crianças e jovens (menor), o que já estava bem delineado na prática. De acordo com Cossetin (2012, apud FALEIROS, 2011), historicamente o Brasil instituiu uma diferenciação muito evidente entre as políticas destinadas às crianças e jovens de classes influentes e as crianças e adolescentes das classes menos favorecidas. A criança de famílias de maior poder aquisitivo era amparada pela esta e recebia o ensino escolar, porém, as leis se destinavam aos menores que ficavam sob os cuidados do Estado e para eles a educação tinha como objetivo apenas instruí-lo para o trabalho.

Em 20 de dezembro de 1923, o decreto nº 16.272 é aprovado, estabelecendo a lei de assistência e amparo aos menores em situação de abandono e delinquentes. Na visão de Cossetin (2012, apud Rizzini, 2011) este decreto foi utilizado como base para a criação do Código de Menores de 1927, através do decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, que conservou as decisões dos indivíduos às crianças e os adolescentes pobres. O Estado tinha a função de ensinar e corrigir a conduta de adolescentes e crianças de famílias das classes baixas. Cossetin (2012, apud OLIVEIRA, 2006) afirma que na década de 1920, foram efetivadas ações através do Estado que definem a alteração da repressão para o afastamento de crianças e os adolescentes dos locais inadequados por meio de internação. Tinha como objetivo retirar as crianças e adolescentes da convivência social para que fossem submetidas “a medidas preventivas e corretivas, que estariam a cargo de instituições públicas. O Código de Menores Mello Matos, de 1927, consolida legalmente esta prática de prevenção ligada ao ideário de periculosidade (COSSETIN, 2012 apud OLIVEIRA, 2006, p.28).

O Código de Menores do Brasil era denominado Código Mello Mattos¹ e realizava intervenções de acordo com os estados de pobreza em que estavam os menores em situação de desamparo e os denominados de delinquentes. Não tinha como base o estabelecimento de direitos, mas sim, uma orientação, com finalidade de prevenir e reprimir, tendo em vista a correção dos “não ajustados” ao processo de desenvolvimento do país (COSSETIN, 2012).

¹ O referido Código possuía 231 artigos e tinha essa denominação com o intuito de homenagear o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que foi o primeiro juiz de menores do país (COSSETIN, 2012).

Segundo Espíndula e Santos (2004) no ano de 1940 foi anunciado o Código Penal Brasileiro, através do Decreto-Lei n.º 2.848/40, consagrando a incapacitando o menor de 18 anos de responder legalmente por algum ato ilícito, sendo que em seguida foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 3.914/41, que está em vigor até os dias atuais. Já os menores infratores que tivessem mais de 16 anos, instituiu-se a liberdade vigiada, onde a família ou seu responsável legal seria seu responsável comprometendo-se a atuar de forma a conduzir o jovem para uma reparação dos malefícios causados e apresentarem mensalmente o menor em juízo. O Código de Menores ainda ampliou a autoridade do juiz sobre os adolescentes de dezoito a vinte e um anos, podendo diminuir uma pena perante o Código Penal, entretanto poderá também ordenar o seu recolhimento em ambientes correccionais pelo intervalo de um a cinco anos.

A transição do código de 1927 para o de 1979 ocorreu através da inauguração da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor -FUNABEM. Tanto as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – FEBEMs quanto a FUNABEM foram instituídas com o intuito de apresentarem independência financeira e administrativa, agrupando as composições do Serviço de Assistência ao Menor dos estados, abrangendo o tanto atendimento com o menor carente e desamparado quanto com os infratores (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004).

Com a publicação da Constituição de 1988, os direitos humanos voltaram a ser debatidos, principalmente no que se referia à proteção da mulher, da criança e do adolescente e da família. Todavia, devido ao artigo 227 que se tornou imprescindível a concepção de uma lei específica, dando origem ao ECA, que foi aprovado em 13 de julho de 1990. No ECA todas as determinações dos códigos de menores instituídas no período entre 1927 e 1979, as quais padronizavam a inimputabilidade penal, com princípios evidentes e objetivos no que se refere ao tratamento aos adolescentes que cometem delitos, foram retificadas para considerar este jovem como desprovido de cuidados e garantias específicas. A modificação de entendimento da criança e adolescente como menor em posição irregular para indivíduo que precisa de proteção assinala a transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004).

Deste modo, as crianças com idade até doze anos e adolescentes com idade até os dezoito anos começaram a ser vistos como cidadãos, detentores de

direitos, ocupando a posição característica de pessoas que estão em fase de desenvolvimento, sendo extinta a classificação de menor, carente, infrator e abandonado, passando a serem consideradas crianças e adolescentes em circunstância de risco social e pessoal. Deste modo, o ECA surgiu para assegurar os direitos sociais e pessoais, pelo meio do estabelecimento de ocasiões que permitam o desenvolvimento físico, mental, espiritual, afetivo e social, psíquico, moral, com liberdade e dignidade (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004).

Um dos primeiros órgãos que lidam com casos de violações de direitos, denúncias de abuso sexual infantil, violência física e várias outras é o Conselho Tutelar, que passou a existir no dia 13 de julho de 1990 junto com o (ECA), é uma instituição que não se pode extinguir, ou seja, uma instituição vitalícia. O Conselho Tutelar é um órgão independente em suas determinações, não existe nenhum tipo de interferência, não realiza medidas judiciais e não faz parte do judiciário. O ECA foi criado para garantir os direitos de crianças e de adolescentes e impedir casos de violência e abusos, e para que esses direitos fossem realmente garantidos se fez necessário a criação dos Conselhos Tutelares (ROMANO, 2012).

Segundo ECA, no título V do Conselho tutelar Capítulo I, artigo 131, lei 8069/90, disposições gerais: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

Compete ao Conselho Tutelar atuar quando uma criança ou um adolescente estiver sendo ameaçado ou sendo privado de seus direitos, sendo assim sempre deve ser comunicado quando acontecer casos de privação ou ameaça, para que possa aplicar as medidas de proteção, porém é válido ressaltar que o Conselho do mesmo modo que o Juiz aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas, são direcionadas para o poder público, sociedade e família (MALDANER, 2014).

Cabe ao órgão também atender casos de exploração, negligência violência física e psicológica, crueldade e discriminação que tem como vítimas crianças e adolescentes. Logo após receberem denúncias que se encaixam nessas demandas, o Conselho Tutelar começa a acompanhar o caso para que assim possa decidir uma melhor forma de resolver e devolver ao indivíduo o direito de desfrutar de tudo que está previsto no (ECA). Além disso, o órgão também pode realizar o

encaminhamento de casos para o Ministério Público para que tomem as providências jurídicas (ROMANO, 2012).

Segundo a cartilha do ECA Art. 131 diz:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991) Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; 84 II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no município. Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar. Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo (BRASIL, p.83, 2012).

É importante ressaltar que um dos objetivos mais importantes do Conselho Tutelar é garantir, às crianças e adolescentes, proteção no decorrer de sua formação tanto psicológica quanto estrutural, e para garantir esses direitos o órgão deve agir o mais rápido possível em casos que atendem, dessa forma, o mesmo deve ter autonomia (MALDANER, 2014). Essas atribuições que são dadas aos Conselhos Tutelares podem ser encontradas no artigo 136 da lei 8069/90 que diz:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do

convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (BRASIL, 2012)

No que se refere aos requisitos para a candidatura de conselheiros tutelares, os candidatos devem ter acima de 21 anos de idade, morar no município e ter reconhecimento de sua idoneidade moral, ou seja, qualidade de boa reputação. A lei de n. 8069/90 define que o mandato de três anos e o conselheiro deve ser escolhido por voto que deve ser secreto, realizado por todos os cidadãos do município. Este processo deve ser fiscalizado pelo Ministério Público (BATISTA; SANTOS, 2012).

Descrito no ECA na lei 8069/90 no artigo 133 e 140 sobre os requisitos e impedimentos na contratação descreve que:

Art. 133. "Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III residir no município." Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (BRASIL, 2012).

O Conselho Tutelar não é uma instituição que veio para substituir as instituições que já existem e que oferecem atenção à infância e adolescência, é um órgão que tem poderes para determinar um procedimento a ser executada por pais ou responsáveis, sociedade e instituições que pertencem ou não ao governo (BATISTA; SANTOS, 2012). É importante ressaltar que o conselho tutelar diante da violência sexual infantil são equipes de resgate de primeira ajuda quando o fato ocorre (BAVA; FABIANO, 2014).

Um segundo órgão que recebe, atende e realiza encaminhamentos a respeito de denúncia de violência contra crianças adolescentes e mulheres é a Delegacia da Mulher. O seu surgimento se deu ao movimento contra a violência. No início dos anos 80 começou a surgir grupos feministas em todo o território brasileiro nomeados de SOS-Mulheres, atendimento voltado para o psicológico, social e jurídico de mulheres que foram vítimas de violência (RIFIOTIS, 2004). Diante do movimento do SOS-mulheres o Conselho Estadual da Condição Feminina (criado por Franco Montoro) propôs a realização de políticas públicas que promovessem o atendimento de mulheres vítimas de violência. Desse modo, o Governo Montoro em 1983 criou uma delegacia especializada contra crimes contra mulheres, composta

por policiais do sexo feminino. Devido a essa colocação muitos delegados se manifestaram contra, porém o governo venceu a oposição da polícia civil e criou a primeira Delegacia da Mulher no Decreto N° 23.769/85 (SCARDUELI, 2006).

Segundo o site da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (Secretaria Geral Parlamentar, Departamento de Documentação e Informação) no decreto de número 23.769/85 cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criado pelo Governador do Estado de São Paulo Franco Montoro, diz:

Artigo 1.º - É criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, subordinada ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo – DEGRAN. Artigo 2.º - A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher cabe a investigação e apuração dos delitos contra pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos no Município da Capital, concorrentemente com os Distritos Policiais. Artigo 3.º - De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias à implantação da Delegacia de que trata o Artigo 1. Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1985.

Apenas no ano de 1996 o decreto de número 40.693/96 expandiu a competência das delegacias, passando a atender não somente crimes contra mulheres, mas também contra crianças e adolescentes, realizando investigações, encaminhamentos e um trabalho de prevenção e educação realizado pelo setor jurídico e psicossocial (COSTA; AMARAL, 2007).

Após a criação da Delegacia da Mulher no Estado de São Paulo, várias outras cidades de todo o Brasil também começaram a implantar. Atualmente pode-se defini que a Delegacia da Mulher é uma instituição especializada dos Serviços da Polícia Civil, que atendem demandas de crimes praticados contra mulheres, crianças e adolescentes (RIFIOTIS, 2004).

Seguindo, outro órgão que aparece é devido a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS de 1993 instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como um “dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar, constituindo-se em um sistema de Política de Proteção Social junto a outras políticas quem visam promover cidadania” (SILVA; INADA, 2013).

A Constituição Federal de 1988 no art. 194 defende que todos os indivíduos tenham direito à saúde, à previdência e à assistência social, pois os mesmos são considerados imprescindíveis ao equilíbrio da sociedade (SANTOS et al., 2012).

Com a constituição de 1993 ocorre a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742, que institui em seu Art.1º:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, são políticas de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

No que se refere à assistência social, pode-se considerar a proteção social especial, onde se destacam os CREAS, que realizam trabalhos destinados aos indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados (SANTOS et al., 2012).

O CREAS, portanto, foi instituído com o objetivo de desenvolver trabalho com crianças e adolescentes, que foram vítimas de abuso, exploração comercial e sexual, negligência, mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela física, sexual ou psicológica, crianças e adolescentes em situações de mendicância, crianças e adolescentes que estão em medida de proteção ou em abrigos, adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, prestando serviços à comunidade ou em liberdade assistida, realizam orientação e apoio às pessoas que sofreram algum tipo de violência, bem como os familiares dessas vítimas, sejam eles idosos, pessoas com deficiência, vítimas de homofobia, etc). Desempenha visita domiciliar para verificar se as crianças e adolescentes que necessitam ser incluídas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil possuem as necessidades estabelecidas pelo programa, e também realizam o acompanhamento das famílias que já estão incluídas nesse projeto (PETI), atualmente caracterizado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos– SCFV (SANTOS et al., 2012).

Desta forma, o CREAS presta serviços de média complexidade e realiza ação de referência e contra referência com a rede de serviços sócios assistenciais de proteção social básica e especial. É uma instituição pública estatal que atende tanto demandas municipais ou regionais e tem como função se estabelecer em local de referência, nas regiões onde existe oferta de trabalho social (RIBEIRO et al., 2012).

O CREAS oferece acompanhamento psicossocial e jurídico em conjunto com os demais serviços ofertados pela rede sócios assistenciais e de outras políticas públicas, tais como a Saúde, Educação, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, como também o Sistema de Garantia de

Direitos, que são: o Ministério Público, Judiciário e Executivo, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Conselho do Idoso (SANTOS et al., 2012).

Em quarto lugar outra ferramenta criada e de muita importância que recebe denúncias de todo o Brasil é o Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos: “Disque 100”, foi criado no ano de 1997 por organizações governamentais e não-governamentais, tinha como atuação promoção dos direitos de crianças e adolescentes, até então o governo federal não tinha se responsabilizado pelo “Disque 100”. Apenas no ano de 2003 passou a ter como responsável o governo federal, dessa forma começou a ter como responsável a Secretária dos Direitos Humanos que foi criada e vinculada à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (BRASIL).

Atualmente o “Disque 100” tem como competência receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, e atuar nos conflitos sociais de violação dos direitos não somente de crianças e adolescentes mais com também dos direitos de todo ser humano em especial pessoas que apresentam vulnerabilidade como: pessoa idosa, com deficiência, em situações de rua, crianças e adolescentes, LGBT e pessoas com privação de liberdade, adotando as devidas providências, e atuando diretamente com outros órgãos públicos para que possa realizar o devido encaminhamento de cada caso (BRASIL).

O “Disque 100” funciona 24 horas por dia atendo não somente de segunda a sexta, mais aos sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser realizadas em qualquer cidade ou estado do Brasil, as denúncias pode ser de forma anônima o sigilo é garantido. Segundo dados do site “Disque 100”, é necessário que se informe alguns dados para que seja realizada a denúncia tais como:

Quem sofre a violência? (Vítima), qual tipo violência? (Violência física, psicológica, maus tratos, abandono etc.), quem pratica a violência? (Suspeito), como chegar ou localizar a Vítima/Suspeito, endereço (Estado, Município, Zona, Rua, Quadra, Bairro, Número da casa e ao menos um ponto de Referência, concreto e que define um lugar específico), há quanto tempo? (frequência), qual o horário? em qual local? como a violência é praticada? qual a situação atual da vítima? Algum órgão foi acionado? (BRASIL)

Devido ao grande número de registros realizados pela população de todo território brasileiro o “Disque 100” se tornou uma importante ferramenta de dados

estatísticos a respeito de violação de Direitos Humanos, para pesquisadores e pessoas que se interessam sobre o assunto (BRASIL).

3 DISCUSSÃO

É possível observar que a violência é algo presente na história desde o início dos tempos e tem sido cada vez mais divulgado, a fim de que sejam garantidos os direitos das classes mais afetadas. Essa busca teve início através dos movimentos feministas, seguido, tempos depois, dos movimentos em prol dos Direitos das Crianças e Adolescentes. A partir daí foi instituído o ECA e a partir dele, vários órgãos com o intuito de prevenir situações em que a criança ou adolescente sofra algum tipo de risco e também órgãos de Proteção dos Direitos das crianças e adolescentes, quando os mesmos já tiverem seus direitos violados.

Quando se trata de violência no contexto intrafamiliar é necessário destacar que o modo como a violência ocorre dependerá da cultura na qual o indivíduo está inserido. Na década de 1950 a sexualidade era considerada um tema bastante polêmico e por este motivo não é possível encontrar muitos estudos relacionados ao abuso sexual. Deste modo, acredita-se que a violência sexual ocorria com muito mais frequência do que era registrado. O abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes não era considerado um problema social até o século XX, sendo que, somente a partir de meados do século XX, é que este tipo de violência deixou de ser vista como se fosse como um problema apenas do indivíduo e passou a ser um problema social.

Durante a realização das entrevistas, realizadas para obtenção de dados para pesquisa de campo, foi possível perceber que a violência é algo que ainda ocorre na atualidade e apesar de existirem órgãos e leis referentes à proteção dos adolescentes e crianças, esses não são respeitados e a criança, mesmo nos dias atuais, ainda são vistas por algumas pessoas como se fossem uma mulher ou um homem em miniatura. São impostas a elas características sexuais que não existem ou que pelo menos não deveriam existir e são utilizadas, pelos abusadores, como justificativa para seus atos, atribuindo à vítima a culpa pela violência sofrida.

Percebe-se que a violência nos dias atuais ainda é considerada por algumas pessoas como algo pessoal, um problema familiar que deve ser resolvido entre

quatro paredes e que não deve receber intervenção de ninguém que não esteja inserido nesse contexto. Deste modo, estima-se que, apesar de os números de denúncia estarem aumentando com o decorrer do tempo, esse dado não pode ser considerado como fidedigno, uma vez que é possível que existam violências que não sejam denunciadas. Ocorre, em sua maioria com pessoas do gênero feminino, reforçando o fato de que a soberania masculina está presente na atualidade como uma herança histórica enraizada na cultura.

Portanto, a violência não foi um fato que ocorreu apenas no passado, vem de um processo histórico, ocorre atualmente com grande frequência. A violência sexual gerou vem gerando grandes consequências na vida de crianças e adolescentes, por isso é importante mostrar a sociedade a importância de buscar ajuda frente a um caso de abuso, a importância da denuncia, para que dessa forma possa contribuir de maneira positiva tanto para a vítima quanto para a família.

REFERÊNCIAS

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar, Decreto N. 23.769, de 6 de Agosto de 1985. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>> Data de Acesso: 20/08/2016

BATISTA, Dayse Simone Melo de; SANTOS, Elder Cerqueira. Um estudo sobre conselheiros tutelares diante de práticas de violência sexual. Universidade Federal de Sergipe. 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2012000200004> Data de Acesso: 20/08/2016

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990. 7 ed. Brasília: Imprensa oficial, 2012. Disponível em: <<http://9cndca.sdh.gov.br/legislacao/Lei8069.pdf>> Data de Acesso: 13/08/2016

BAVA, Augusto Caccia, FABIANO, Eulália. Conselheiros Tutelares na linha de frente da prevenção do abuso sexual. UNESP - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara. 2014.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a Lei. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 9, n. 3, p. 357-367, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03>> Data de Acesso: 15/09/2016.

MALDANER, Jane. A atuação do conselho tutelar de Ijuí no acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2473/MONO_GRAFIA%20-%20JANE%20MALDANER.pdf?sequence=1> Data de acesso: 08/08/2016

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente. Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2879/2/20161641.pdf> Data de Acesso: 18/06/2016

RIBEIRO, Patricia Monteiro. O abuso sexual infantil intrafamiliar e os sentidos compartilhados pelos professores em Recife. Universidade Federal de Pernambuco Centro de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós Graduação em Psicologia Curso Mestrado. Recife, 2012. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/pospsicologia/images/Dissertacoes/2012/ribeiro%20patricia%20monteiro.pdf>> Data de Acesso: 18/06/2016

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a «judicialização» dos conflitos conjugais. Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005> Data de Acesso: 13/08/2016

ROMANO, Camila Andressa. O conselho tutelar e a violência nas escolas. Maringá, 2012. Disponível em: <http://www.dfe.uem.br/TCC/Trabalhos_2012/CAMILA_ANDRESSA_ROMANO.PDF> Data de Acesso: 10/08/2016

SANTOS, Lara Cíntia do Nascimento, et al. A prática do Assistente Social no Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS no município de Riachão do Dantas/SE. Revista eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira, Ano V – nº07, setembro 2012 – ISSN – 1983-1285. Disponível em: <http://fjav.com.br/revista/Downloads/edicao07/A_Pratica_do_Assistente_Social_no_Centro_de_Referencia_Especializado_de_Assistencia_Social.pdf> Data de acesso: 04/09/2016.

SCARDUELI, Marcia Cristiane Nunes. O papel da delegacia da mulher na policia civil. Universidade do Sul de Santa Catarina. 2006. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Marcia_Cristiane_Nunes_Scardueli_39.pdf> Data de Acesso: 13/08/2016

SILVA, Amanda Amancio de; INADA, Jaqueline Feltrin. As complicações psicológicas e comportamentais do abuso sexual infantil. Centro Universitário Cesumar – UNCESUMAR, Maringá – Paraná. 2013. Disponível em:

<http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2013/oit_mostra/amanda_amancio_da_silva.pdf> Data de Acesso: 12/09/2016.